

ARTIGO 8.º
(Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Curadores;
- c) A Direcção Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II
Assembleia-Geral

ARTIGO 9.º
(Definição e competências)

1. A Assembleia-Geral é o órgão de apoio e consulta da Fundação, competindo-lhe em especial:
 - a) Apresentar sugestões quanto ao melhor cumprimento dos objectivos da Fundação;
 - b) Emitir pareceres sempre que lhe seja solicitado pelo Conselho de Curadores, sobre o Estatuto, suas modificações e extinção da Fundação, bem como sobre o relatório de balanço e contas do exercício;
 - c) Aprovar a admissão de novos membros da Assembleia-Geral;
 - d) Aprovar o programa anual da Fundação;
 - e) Apreciar anualmente o relatório de actividades e contas da Fundação.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta pelo Presidente da Fundação, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Integram a Assembleia-Geral:
 - a) Os membros do Conselho de Curadores.
 - b) Os doadores, pessoas físicas ou colectivas, subscritores da escritura de instituição da Fundação;
 - c) As pessoas físicas e colectivas que na vigência deste Estatuto fizerem doações que venham a ser estipuladas pelo Conselho de Curadores.
4. A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, sendo necessária a presença mínima de 2/3 dos seus membros.
5. Cada membro presente tem direito a um voto, cabendo ainda ao Presidente o voto de qualidade.

SECÇÃO III
Conselho de Curadores

ARTIGO 10.º
(Definição, constituição e mandato)

1. O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo da Fundação, incumbido de zelar pela fidelidade do seu desempenho aos objectivos institucionais, pela estabilidade económico-financeira e patrimonial da Instituição.